EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

Emenda supressiva do VIII do art. 21 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art. 1º Suprime o VIII do art. 21.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 10 de novembro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A concretização de uma política urbana perpassa pela elaboração de um Plano Diretor, sendo necessária sua revisão periódica para minimizar debilidades e deficiências de natureza técnica que não foram analisadas na legislação anterior. Desta forma, o Plano Diretor de Natal chega a esta Casa para ser revisado e passa a impor ao Poder Legislativo atenção especial para que a norma jurídica se efetive na vida das pessoas, considerando o enfrentamento às carências urbanas e proporcionando a minimização dos déficits urbanos.

Neste sentido, é necessário que o Plano Diretor de Natal tenha uma análise fulcral no que pertine à constitucionalidade, legalidade e aplicabilidade prática de seus dispositivos. Notadamente, o Plano Diretor deve fornecer às pessoas que usam a cidade um ambiente adequado, sem o comprometimento de áreas de proteção e com a efetividade do direito de usar e fruir do ambiente urbano.

Desta maneira, considera-se que não há fundamento para que o uso militar seja considerado Especial em si mesmo ou que tenha funções urbanísticas, sociais ou ambientais. Todas as áreas especiais do artigo estão inseridas em alguma função urbanística, ambiental ou social. Ademais, questiona-se qual é a função socioambiental de uma AEM, pois neste projeto de lei não foi em momento algum justificado.

Além disso, é importante destacar também quais razões levaram ao Poder Público Municipal apoiar essa proposta como sendo válida e importante para a cidade? Como uma AEM atende aos requisitos de uma Área Especial? Lembrando que na Lei 082/2007 havia três áreas especiais, sendo que agora são nove, e foram retiradas as de controle de gabarito que prejudica o controle das AEITPs.

Desta maneira, a supressão do VIII do art. 21 é medida *sine qua non* para a garantia de adequação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 16 de dezembro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT